

Nota da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo

A Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo (Lei Complementar nº 207/1979, art. 6º) veda a utilização de integrantes das corporações policiais em funções estranhas ao serviço policial, salvo autorização expressa do Governador em cada caso. O afastamento para exercício de mandato eletivo não gera essa autorização: o parlamentar licenciado mantém o vínculo com a instituição, mas não readquire, por conta do mandato, a condição de policial em atividade, nem a prerrogativa de portar distintivo, se identificar como autoridade policial ou utilizar viaturas e demais equipamentos institucionais. Não há, portanto, autorização para ações como as descritas pela reportagem.

Sobre o uso de redes sociais, a Portaria DGP 29/2020 (Polícia Civil) e a Diretriz PM3-006/02/21 (Polícia Militar) proíbem a criação de perfil vinculado ao trabalho policial, a divulgação de imagens com uso de símbolos, distintivos, equipamentos e estrutura institucional, a violação de sigilo profissional, a publicação de fotos e vídeos com vítimas, testemunhas, investigados ou pessoas sob custódia, e a busca por promoção pessoal.

O acompanhamento de atividades das forças de segurança por pessoas sem vínculo funcional depende de autorização e não confere a elas atribuições policiais. A exposição de pessoas abordadas deve, em qualquer caso, observar a legalidade e o respeito à dignidade humana.

A pasta não compactua com desvios de conduta. Casos identificados são apurados pelas corregedorias das corporações, mediante procedimento próprio, podendo resultar em medidas administrativas, disciplinares, civis e criminais.